



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2023  
EDUCADOR PROFISSIONAL**

**EDITAL DE ABERTURA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 21 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, com base na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009; e considerando a Lei nº 9.394/1996 (Capítulo III - Da Educação Profissional e Tecnológica), considerando a Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009; considerando a Lei Nº 9187/2023 e legislações complementares, bem como as Resoluções CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008 e a Resolução nº 02/CEE, de 01 de outubro de 2009; considerando ainda a necessidade urgente de contratação de profissionais e formação de cadastro reserva para atuação nas instituições educacionais da rede estadual que oferecem Ensino Profissionalizante, comunica aos interessados que realizará processo seletivo simplificado, em casos de excepcional interesse público, que visa à contratação TEMPORÁRIA de profissionais de nível superior para atuarem como Educadores nos cursos Técnicos de Nível Médio e nos cursos de Formação Inicial Continuada (FIC), nas unidades de educação profissional da rede pública do Estado de Sergipe.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a seleção de PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, com contrato temporário, para ministrar aulas na Formação Técnica Profissional de estudantes nas instituições educacionais que ofertam Educação Profissional e Tecnológica na rede pública do Estado de Sergipe, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**2. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Os profissionais, quando convocados, para assinatura de contrato temporário terão valores recebidos a título de REMUNERAÇÃO, não sendo os mesmos incorporados, para qualquer efeito de vencimentos, salários, remunerações ou proventos recebidos, em conformidade com a legislação em vigor.

2.2. A carga horária mensal do servidor contratado, observada a necessidade da instituição educacional onde o candidato selecionado for lotado, poderá ser de 125, 160 ou 200 horas, distribuídas nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 61/2001, correspondendo à seguinte remuneração, composta por vencimento básico, podendo ser reduzida ou aumentada unilateralmente, de acordo com as necessidades da Instituição Educacional.

2.2.1. No desempenho da carga horária de 200 horas, a remuneração será de R\$ 4.662,42. No desempenho das outras cargas horárias será calculado valor proporcional.

2.3. Os profissionais somente receberão as horas efetivamente laboradas e devidamente registradas.

2.4 Conforme Lei nº 9187/2023, no artigo 3º, § 6º, ao Educador Profissional é assegurado um adicional de deslocamento observada a comprovação da distância entre a sua residência e o município de sua atuação, vedada a percepção cumulada com a gratificação prevista no art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001.

2.5 Em conformidade com o Parecer nº 1765/2015 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, o cargo de Educador Profissional não faz parte da carreira do Magistério, assim, a remuneração não sofrerá reajuste quando este ocorrer para a referida carreira.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.6 São atribuições do Educador Profissional: Ministrará aulas teóricas e práticas, que poderão estar distribuídas nos três turnos; participará e seguirá criteriosamente o planejamento das atividades curriculares, observando as orientações da gestão da instituição educacional; elaborará e executará projetos de ensino, estudos e atividades em conjunto com a comunidade discente, docente e extra escolar; contribuirá para o bom funcionamento dos laboratórios correlatos a sua função; participará da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Curso, e dos projetos de iniciação científica com os demais segmentos da comunidade; responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade, assim como, prestar informações necessárias ao monitoramento da atividade docente; operar de forma proativa para o desenvolvimento dos discentes e seu aperfeiçoamento, bem como, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Escolar e orientações da instituição educacional e da SEDUC.

### 3. DAS VAGAS

3.1. A presente seleção pública visa à contratação temporária e formação de **Cadastro Reserva** de profissionais de nível superior para atuarem como Educadores Profissionais nos cursos Técnicos de Nível Médio e nos cursos de Formação Inicial Continuada (FIC), para toda a rede pública Estadual de Educação Profissional do Estado de Sergipe, distribuída pelas Instituições Educacionais jurisdicionadas às Diretorias Regionais de Educação-DRE de acordo com o Anexo I.

3.2. As convocações ocorrerão de acordo com as demandas de cada Instituição Educacional e serão providas segundo a ordem decrescente de classificação.

3.3. O candidato classificado poderá atuar em mais de uma Instituição Educacional jurisdicionada a mesma DRE;

3.4. O candidato classificado poderá ser convocado e remanejado para outra Instituição Educacional, mediante surgimento de demanda específica do programa, atendendo, prioritariamente, ao interesse da Administração Pública.

### 4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

4.1. Do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste certame, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em atendimento à Lei Complementar nº 33/96 e em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. O percentual acima informado será aplicado sobre o total de vagas das disciplinas.

4.2.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com a função para a qual o candidato deseja se inscrever.

4.2.2. Ainda que o quantitativo a ser convocado seja inferior a 05 (cinco), a preferência será da pessoa com deficiência.

4.2.3. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar-se deficiente, **anexar relatório médico, no momento da inscrição**, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

4.2.4. As pessoas com deficiência que forem selecionadas serão submetidas à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliadas quanto à qualificação e à aptidão para exercer as atribuições da função.

4.2.5. A Perícia Médica citada no item 4.2.4 será realizada exclusivamente na Perícia Médica Oficial do Estado.

4.2.6. As pessoas com deficiência que forem selecionadas deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.7. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais aditivos, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no site da SEDUC (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>), dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.1.1.** Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos no Processo Seletivo;

**5.1.2.** Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal <https://inscricoes.seduc.se.gov.br/>, no qual consta o Edital, a Ficha de Inscrição *online* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde às 9 horas do 1º dia de inscrição até às 13 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local;

**5.1.3.** O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos descritos no site da SEDUC, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos com imagens nos formatos *jpg* ou documento em *pdf*;
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. *Ex: Diploma de Graduação*;
- c) os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação;
- d) o candidato deve atentar-se a, uma vez confirmada a inscrição, que não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela qualidade das imagens e documentos anexados.
- e) somente serão aceitos arquivos de até 512kb.
- f) diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com **FRENTE e VERSO (ainda que verso em branco)**, sob pena de não serem aceitos e avaliados.

**5.1.4.** Não será permitida a inscrição em mais de um cargo e/ou formação/especialidade.

**5.1.5.** Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha do cargo e/ou lotação, poderá cancelar, no prazo de até 24 horas durante o período de inscrição, e efetivar nova inscrição.

**5.1.6.** Após findar o prazo de inscrições, a SEDUC divulgará a lista nominal de candidatos inscritos, constando ainda o quantitativo de arquivos anexados. O candidato deverá acessar o site da SEDUC, conforme data estabelecida no cronograma (ANEXO IV).

**5.1.7.** Se o candidato perceber que preencheu algum dado de forma equivocada, ou detectar alguma incoerência poderá impugnar a lista de inscritos, no primeiro dia após sua publicação, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>).

**5.1.8.** Não serão aceitos recursos solicitando a mudança de cargo e/ou lotação, uma vez que, segundo o item 5.1.5, o candidato tem o prazo de 24 horas para realizar tal modificação.

**5.1.9.** As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

**5.2.** A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas desse processo seletivo, desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculo, por contrato temporário, cargo em comissão ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) se servidor público estadual, no caso de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não ser lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Pontuação por Títulos (Anexo III), conforme a vaga para a qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

**6.1.1.** Toda documentação deverá ser apresentada conforme legislação em vigor.

**6.2.** Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

**6.3.** A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.4.** A presente seleção será realizada em uma etapa, sendo a avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos.

**6.4.1.** Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate far-se-á atendendo o critério de maior idade.

**6.4.2.** Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

**6.4.3.** O candidato que não fornecer as informações complementares e não apresentar as informações solicitadas, será desclassificado da seleção.

**6.5.** Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).

## **7. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7.1 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>..

7.1.1.1. Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, servirá **apenas** como complemento das informações contidas na CTPS.

7.1.1.2. **SOMENTE** a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter privado, não será considerada para fins de pontuação.

7.1.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> ou Certidão/Declaração de Tempo de serviço, emitida pela unidade CENTRAL de recursos humanos e/ou setor pessoal do órgão/entidade a qual era vinculado, **assinada pelo responsável do setor de recursos humanos**, na qual conste expressamente o cargo e/ou função e as atividades desenvolvidas.

7.1.2.1. Não serão aceitas declarações emitidas pelos representantes das unidades de ensino e/ou Diretorias de Educação.

7.1.3. Nos casos em que os vínculos não estão encerrados em CTPS, o candidato deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade CENTRAL de recursos humanos do órgão em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.1.4. No caso de experiência profissional como autônomo, a comprovação deverá ser realizada mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, assim como início e fim de vínculo.

7.1.5. Para as experiências profissionais no exterior, a comprovação se dará mediante Certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita obrigatoriamente por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

7.1.6. No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser feita mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

7.1.7. O ato de nomeação, termos de posse, contracheque ou contrato de trabalho apresentado **ISOLADAMENTE** não serão pontuados.

7.1.8. As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste **CNPJ**, telefone e endereço, sendo aceito código de verificação digital, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato **DIA/MÊS/ANO**. Não serão considerados meses incompletos.

7.1.9. A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo de labor. Exemplo: Na declaração: "Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998", somente seriam contados 2 anos, pois seriam excluídos o primeiro e o último ano, por não ser possível identificar se o candidato laborou o ano completo de 1995 e 1998.

7.1.9.1. Da mesma forma, não serão consideradas, para fins de pontuação, as expressões "semestre/ano letivo".

7.1.9.2. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

considerados exercício profissional, assim como Monitorias, Tutoria à distância e Tirocínio.

## **8. RECURSOS**

8.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>), na área de inscrição do candidato.

8.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEDUC, ficando disponível ininterruptamente, desde às 9 horas do primeiro dia até às 13 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

8.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

8.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

8.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar **NENHUM DOCUMENTO**, devendo o candidato apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste PSS será de 01 (um) ano contado da data da publicação da Homologação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado.

## **10. CONVOCAÇÃO**

10.1. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para formalização do contrato, sendo de **sua total responsabilidade acompanhar os atos** publicados no site oficial desta Secretaria, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo a inobservância desse quesito.

10.2. Quando convocado o candidato deverá:

10.2.1. Apresentar à Diretoria Regional de Educação para a qual se inscreveu, os documentos originais, que foram anexados no site da SEDUC, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

10.2.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

10.2.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

10.2.4. Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

10.2.5. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

10.2.6. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a convocação os candidatos classificados necessários para o preenchimento das vagas existentes.

10.2.7. A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pela Diretoria Regional de Educação para a qual se inscreveu, exclusivamente para atender à efetiva necessidade de carga horária das unidades escolares apresentada pelas Diretorias Regionais e pela Diretoria de Educação de Aracaju.

10.2.8. O candidato que não se apresentar, na data estipulada no cronograma, conforme edital de convocação, na Diretoria de Educação de Aracaju ou na Diretoria Regional de Educação para a qual se inscreveu, considerados dias úteis, perderá a vaga.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

## **11. PERÍCIA MÉDICA**

11.1. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site <https://sead.se.gov.br/concursos/concursos-em-andamento/>.

11.1.2. A relação dos exames médicos necessários será disponibilizada na convocação para a perícia médica.

11.2. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares.

11.2.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

11.2.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia admissional implica desclassificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado.

## **12. DO EDITAL DE CONVITE**

12.1. Não havendo candidatos aprovados ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura poderá convocar os candidatos com melhor pontuação da Lista Geral, mediante a publicação de EDITAL DE CONVITE, no site da SEDUC.

12.2. Ao aceitar a migração, o candidato migrará automaticamente para Diretoria Regional de Educação - DRE/Região pretendida, deixando em definitivo sua lista originária;

12.3. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

12.4. Após a migração, caso o candidato requeira reposicionamento na lista, o mesmo será reclassificado somente na Lista Geral, e não no Final de Lista da DRE para a qual migrou.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

13.2. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento das datas estabelecidas.

13.3. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do (a) contratado (a);

b) por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu a contratação; e

c) quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

13.3.1. Em caso de rescisão a pedido ou de rescisão correspondente à hipótese "c" do item anterior, o servidor contratado fará jus às verbas rescisórias compreendidas pelo valor pecuniário correspondente:

a) ao pagamento do saldo de dias laborados e não remunerados até o momento da rescisão;

b) à indenização do aquisitivo de férias integrais vencidas e não usufruídas, acrescidas do terço ferial;

c) à indenização do aquisitivo ferial não integralizado, computando-se o número de meses laborados após a última integralização, considerando-se a fração laborada igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, acrescendo-se ao montante resultante desse cálculo o terço ferial;

d) à indenização da gratificação natalina proporcional, computando-se o número de meses laborado



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

após a última integralização, considerando-se a fração laborada igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral;

**13.3.2.** Na hipótese e rescisão do contrato temporário por conveniência da Administração ou por interesse público, o servidor contratado fará jus às verbas rescisórias previstas no item 13.3.1 e ao pagamento de ao valor da última remuneração mensal.

**13.3.2.1.** Quando a rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização corresponderá à remuneração proporcional ao número de dias restantes até o encerramento do vínculo.

**13.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico da SEDUC/SE (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>) e do Diário Oficial do Estado ([segrase.se.gov.br/diario-oficial](http://segrase.se.gov.br/diario-oficial));

**13.5.** Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

**13.6.** Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

**13.7.** A SEDUC não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe é válida para fins de comprovação.

**13.8.** A Declaração de Disponibilidade de Tempo (ANEXO V) é de preenchimento obrigatório no ato de assinatura do contrato.

**13.9.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

**13.10.** Os candidatos convocados deverão respeitar o interstício de 6 (seis) meses para pactuação de novo contrato com a Administração Pública Estadual, ainda que seja para cargo ou funções distintas.

**13.11.** O(A) candidato(a) que apresente dificuldade na redefinição de senha deverá entrar em contato por meio do telefone: (79)3194-3270/3194-3260, no horário de 07h às 13h e 15h às 17h.

Aracaju, 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cult





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE E MUNICÍPIOS**

<b>Diretorias Regionais de Educação - DREs e municípios</b>				
<b>DEA</b>	<b>DRE1</b>	<b>DRE2</b>	<b>DRE3</b>	<b>DRE4</b>
Aracaju	Araúá Boquim Cristinápolis Estância Indiaroba Itabaianinha Pedrinhas Salgado Santa Luzia Do Itanhy Tomar Do Geru Umbaúba	Lagarto Poço Verde Riachão Do Dantas Simão Dias Tobias Barreto	Areia Branca Campo do Brito Carira Frei Paulo Itabaiana Macambira Malhador Moita Bonita N. Sra Aparecida Pedra Mole Pinhão Ribeirópolis São Domingos São Miguel do Aleixo	Capela Carmópolis Divina Pastora General Maynard Japarutuba Pirambu Rosário Do Catete Santa Rosa De Lima Siriri
<b>DRE5</b>	<b>DRE6</b>	<b>DRE7</b>	<b>DRE8</b>	<b>DRE9</b>
Aquidabã Cumbe Feira Nova Graccho Cardoso Itabi N. Sra Das Dores	Amparo de São Francisco Brejo Grande Canhoba Cedro de São João Ilha das Flores Japoatã Malhada dos Bois Muribeca Neópolis Pacatuba Propriá Santana do São Francisco São Francisco Telha	Gararu N. Sra de Lourdes Porto da Folha	Barra Dos Coqueiros Itaporanga D'Ajuda Laranjeiras Maruim N. Sra do Socorro Riachuelo Santo Amaro Das Brotas São Cristóvão	Canindé de São Francisco Monte Alegre de Sergipe N. Sra da Glória Poço Redondo



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE VAGAS POR DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Campo de atuação: Ministras aulas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica</b>											
<b>FORMAÇÃO: (Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo)</b>	<b>DEA</b>	<b>DRE1</b>	<b>DRE2</b>	<b>DRE3</b>	<b>DRE4</b>	<b>DRE5</b>	<b>DRE6</b>	<b>DRE7</b>	<b>DRE8</b>	<b>DRE9</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	04 + CR	02 + CR	02 + CR	02 + CR	02 + CR	01 + CR	02 + CR	01 + CR	01 + CR	03 + CR	20 + CR
Biomedicina	-	01 + CR	01 + CR	-	1 + CR	-	-	-	01 + CR	-	04 + CR
Ciências Contábeis	02 + CR	01 + CR	01 + CR	01 + CR	01 + CR	-	01 + CR	-	-	-	07 + CR
Ciências da Computação, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação Informática ou Tecnólogo em Redes de Computadores	8 + CR	05 + CR	03 + CR	02 + CR	03 + CR	02 + CR	02 + CR	02 + CR	03 + CR	02 + CR	32 + CR
Cirurgião dentista ou Dentista Protésista	-	-	02 + CR	-	-	-	-	-	-	-	02 + CR
Designer de Moda ou Moda	-	02 + CR	01 + CR	-	-	-	-	-	-	-	03 + CR
Designer Gráfico	-	01 + CR	01 + CR	-	-	-	-	-	-	-	02 + CR
Direito	05 + CR	02 + CR	02 + CR	01 + CR	03 + CR	01 + CR	02 + CR	01 + CR	03 + CR	02 + CR	22 + CR
Ecologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01 + CR	01 + CR
Enfermagem ou Medicina sanitária	06 + CR	02 + CR	02 + CR	-	03 + CR	-	02 + CR	-	02 + CR	02 + CR	19 + CR
Engenharia em Segurança do Trabalho ou Tecnólogo em Segurança do trabalho	05 + CR	02 + CR	02 + CR	01 + CR	04 + CR	01 + CR	02 + CR	01 + CR	03 + CR	02 + CR	23 + CR
Engenharia Agrônoma	-	01 + CR	01 + CR	-	02 + CR	02 + CR	03 + CR	02 + CR	-	03 + CR	14 + CR
Engenharia Civil	01 + CR	-	-	-	02 + CR	-	-	-	-	-	03 + CR
Engenharia de Alimentos	-	-	01 + CR	-	02 + CR	02 + CR	02 + CR	02 + CR	-	02 + CR	11 + CR
Engenharia de Materiais	-	-	-	-	01 + CR	-	-	-	-	-	01 + CR
Engenharia de Petróleo e Gás	-	-	-	-	01 + CR	-	-	-	-	-	01 + CR
Engenharia Elétrica	02 + CR	01 + CR	02 + CR	-	02 + CR	02 + CR	02 + CR	-	03 + CR	-	14 + CR



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Engenharia Eletrônica	-	-	02 + CR	-	02 + CR	-	-	-	02 + CR	-	06 + CR
Engenharia Mecânica	-	-	02 + CR	-	01 + CR	-	-	-	01 + CR	-	04 + CR
Engenharia Química	-	-	-	-	02 + CR	-	-	-	-	-	02 + CR
Estatística	01 + CR	01 + CR	01 + CR	-	01 + CR	-	01 + CR	-	02 + CR	-	07 + CR
Estética ou Estética e Cosmética	01 + CR	-	-	-	-	-	-	01+CR	01 + CR	01 + CR	04 + CR
Farmácia	-	-	-	-	1 + CR	-	-	-	-	-	01 + CR
Gastronomia	01 + CR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01 + CR
Medicina Veterinária	-	-	-	-	-	-	02 + CR	-	01 + CR	01 + CR	04 + CR
Nutrição	03 + CR	-	01 + CR	-	-	-	02 + CR	-	-	03 + CR	09 + CR
Psicologia	02 + CR	01 + CR	01 + CR	-	01 + CR	-	01 + CR	-	02 + CR	-	08 + CR
Secretariado Executivo	02 + CR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02 + CR
Tecnólogo em Agroecologia	-	01 + CR	-	-	01 + CR	-	01 + CR	-	-	02 + CR	05 + CR
Turismo ou Tecnólogo em Turismo	02 + CR	-	-	-	-	-	02 + CR	-	-	02 + CR	06 + CR
Zootecnia	-	-	-	-	-	-	01 + CR	-	01 + CR	-	02 + CR
										<b>TOTAL:</b>	<b>240 + CR</b>



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III  
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	Pontuação unitária	Quantidade de documentos a serem apresentados	Pontuação
<b>1. Diploma ou Certificado de conclusão de graduação.</b>			
<b>1.1. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de LICENCIATURA</b> , emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Anexar frente e verso)	4	1	4
<b>1.2. Diploma ou Certificado de conclusão de BACHARELADO/TECNÓLOGO</b> , referente ao cargo que concorre, conforme especificado no Anexo II, com certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Anexar frente e verso)	2	1	2
<b>2. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Especialização.</b>			
<b>2.1. Em qualquer área de conhecimento</b> (Com certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.) Até 2 certificados.	2	2	4
<b>2.2. Em Docência em Educação Profissional e Tecnológica</b> (Com certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.)	2	1	2
<b>3. Diploma ou Certificado de conclusão de Mestrado.</b>			
<b>3.1. Em qualquer área de conhecimento</b> (Com certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.)	5	1	5
<b>3.2. Em Educação Profissional e Tecnológica</b> (Com certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.)	6	1	6
<b>4. Diploma ou Certificado de conclusão de Doutorado.</b>			
<b>4.1</b> Expedido por instituição de ensino superior reconhecido pela CAPES.	7	1	7
<b>5. Experiência profissional em docência.</b>	1 por cada mês comprovado	-	70
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

**Obs:**

1. Ao candidato que apresente Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Licenciatura será atribuída a pontuação dos itens 1.1 e 1.2, caso a graduação atenda aos requisitos exigidos neste Edital.

**Exemplo 1:** se o candidato apresentar Licenciatura em Informática receberá a pontuação dos itens 1.1. e 1.2. Se o candidato tem Bacharelado em Informática + Licenciatura em Matemática pontuará nos dois itens, para que ambos possam concorrer em condições de igualdade.

**Exemplo 2:** se o candidato apresentar Bacharelado em Direito + Licenciatura em História pontuará nos dois itens. Se o candidato apresentar Licenciatura em História e não apresentar Bacharelado em Direito, será desclassificado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 2.** O candidato só poderá anexar até 5 arquivos no item que trata da experiência profissional em docência.
- 3.** A experiência de regência de classe somente será pontuada se tiver ocorrido após graduação de curso de nível superior, devendo ser anexado o diploma/certificado de graduação que permitiu tal atividade.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

FASE	DATA
Período de inscrição	02/10/2023 a 09/10/2023
Divulgação da Lista de Inscrições*	10/10/2023
Impugnação à Lista de Inscrições	11/10/2023
Data da divulgação do Resultado Provisório	A ser oportunamente divulgada no site
Período de recurso contra o Resultado Provisório	Até 48h após divulgação do resultado provisório
Divulgação da avaliação dos recursos e do Resultado Definitivo	A ser oportunamente divulgada no site

\* A lista de Inscrições relaciona os candidatos em ordem alfabética com as respectivas datas de nascimento. Havendo incorreções na idade informada, é dever do candidato retificá-la imediatamente após a divulgação da relação dos inscritos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**Importante:** As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC , devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, selecionado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 16/2023 para atuar como Educador Profissional, declaro que possuo disponibilidade de horário para cumprir as atribuições previstas no Edital conforme demanda da Instituição educacional profissional na qual for lotado.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

OBS.: A declaração deve ser assinada no momento da contratação.